



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 18 de abril de 2019

Número 73

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.717, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Institui o Plano Municipal de Segurança Viária 2019/2028 e o Comitê Permanente de Segurança Viária do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE SEGURANÇA VIÁRIA

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo Único deste decreto, o Plano Municipal de Segurança Viária 2019/2028 – PSV, constituindo o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal, com vistas a aumentar a segurança viária na cidade.

Art. 2º São objetivos do PSV:

I - propiciar a redução do número de mortes e lesões graves e promover a segurança do trânsito;

II - alinhar os diversos atores responsáveis pela segurança viária em torno de metas comuns e visão compartilhada;

III - garantir que projetos e obras viárias priorizem a segurança de todos os usuários da via, principalmente daqueles mais vulneráveis, como pedestres, ciclistas e motociclistas;

IV - fomentar opções de mobilidade urbana sustentáveis, seguras e saudáveis, como os modos de mobilidade ativa e o transporte público coletivo urbano;

V - ampliar a fiscalização efetiva das normas de trânsito e da garantia de percepção de sua eficácia pela população;

VI - incentivar a utilização de veículos mais seguros e promover o debate sobre a necessidade de adoção de tecnologias seguras;

VII - garantir o atendimento e o cuidado pós-acidente de acordo com as melhores práticas;

VIII - investir em comunicação, educação e capacitação de forma contínua em torno da segurança viária;

IX - qualificar e utilizar os dados disponíveis para orientar a tomada de decisão, promovendo, ainda, a transparência ativa.

Art. 3º São eixos temáticos de atuação do PSV:

I - gestão da segurança viária;

II - mobilidade urbana, desenho de ruas e engenharia;

III - regulamentação e fiscalização;

IV - gestão das velocidades;

V - atendimento e cuidado pós-acidente;

VI - comunicação, educação e capacitação.

Art. 4º O PSV é constituído por:

I - diagnóstico geral dos acidentes de trânsito no Município de São Paulo;

II - diagnóstico de cada eixo temático de atuação do PSV;

III - plano de ação, composto por:

a) visão;

b) objetivos gerais;

c) metas globais;

d) para cada eixo temático de atuação: conjunto de objetivos;

e) para cada eixo temático de atuação: conjunto de diretrizes e estratégias de atuação;

f) para cada eixo temático de atuação: conjunto de produtos e entregas para o biênio 2019/2020.

Parágrafo único. Até o término do primeiro semestre do primeiro ano de gestão de cada nova administração (2021 e 2025), deverão ser instituídos, por meio de decreto municipal, novo plano de ação para o período correspondente a cada mandato.

Art. 5º O monitoramento da implementação do PSV será feito pelo Comitê Permanente de Segurança Viária e deverá conter, no mínimo:

I - estrutura analítica de projeto do plano de ação, contendo desdobramento das ações, cronograma, orçamento estimado, explicitação das fontes orçamentárias de custeio e matrizes de riscos e de responsabilidades;

II - relatórios semestrais de execução do plano de ação, que deverão:

a) contemplar, no mínimo, a situação de implantação de cada ação, de acordo com o cronograma elaborado;

b) ser publicados em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do semestre a que se refere;

c) ser disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet;

III - relatórios analíticos de consecução dos objetivos do PSV, que deverão:

a) conter balanço da execução do PSV no biênio anterior;

b) ser publicados em, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do biênio a que se refere;

c) ser disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ PERMANENTE DE SEGURANÇA VIÁRIA - CPSV

Art. 6º Fica instituído, nos termos deste decreto, o Comitê Permanente de Segurança Viária do Município de São Paulo - CPSV, cuja coordenação caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

Parágrafo único. Competirá ao CPSV:

I - coordenar as políticas públicas de segurança viária do Município de São Paulo;

II - monitorar e assegurar o cumprimento do PSV;

III - tomar as medidas necessárias para implementar as ações previstas no PSV;

IV - efetivar os objetivos da política de segurança viária expressas no PSV;

V - promover eventuais repactuações do PSV;

VI - instituir plano de ação a cada novo período de execução do PSV, conforme estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, deste decreto.

Art. 7º O CPSV será composto por Grupo Deliberativo e Grupo Executivo.

Art. 8º O Grupo Deliberativo do CPSV será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, ao qual caberá a Presidência;

II - Secretário Municipal da Saúde;

III - Secretário Municipal das Subprefeituras;

IV - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

V - Secretário Especial de Comunicação;

VI - Secretário Municipal de Educação;

VII - Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII - Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

IX - Presidente da São Paulo Transporte S/A - SPTrans;

X - Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;

XI - Diretor do Departamento de Transportes Públicos - DTP.

§ 1º Serão suplentes dos membros do Grupo Deliberativo do CPSV seus substitutos naturais dentro da hierarquia do órgão.

§ 2º Serão convidados a compor o Grupo Deliberativo do CPSV, por meio de comunicação oficial do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, expedida em, no máximo, 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, representantes, com respectivos suplentes, dos seguintes órgãos do Governo do Estado de São Paulo:

I - Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III - Secretaria Estadual de Logística e Transportes.

§ 3º O Grupo Deliberativo do CPSV se reunirá trimestralmente, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes.

Art. 9º Competirá ao Grupo Deliberativo do CPSV:

I - definir as prioridades de implantação das ações e programas de segurança viária;

II - expedir diretrizes ao Grupo Executivo do CPSV para implementação das ações do PSV;

III - analisar o relatório trimestral de acompanhamento do PSV e deliberar sobre a implementação das ações;

IV - deliberar sobre a repactuação das ações do PSV;

V - aprovar plano de ação para os períodos 2021/2024 e 2025/2028, conforme artigo 4º, parágrafo único, deste decreto, buscando o alinhamento desses instrumentos com os demais instrumentos de planejamento municipal, em especial o Programa de Metas, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 10. O Grupo Executivo do CPSV será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, com respectivos suplentes:

I - da Assessoria Técnica do Gabinete da SMT;

II - da Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos da CET;

III - da Gerência de Segurança de Tráfego da CET;

IV - da Diretoria de Operações da CET;

V - da SPTrans;

VI - do DSV;

VII - do DTP;

VIII - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX - da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

X - da São Paulo Urbanismo;

XI - da São Paulo Obras;

XII - da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

XIII - da Secretaria Municipal da Saúde;

XIV - da Secretaria Municipal de Educação;

XV - da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

XVI - da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XVII - da Guarda Civil Metropolitana;

XVIII - da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º O Grupo Executivo do CPSV se reunirá mensalmente.

§ 2º Os representantes do Grupo Executivo serão indicados pelos respectivos titulares de cada órgão ou entidade, após solicitação oficial a ser enviada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes em, no máximo, 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

§ 3º A coordenação do Grupo Executivo do CPSV competirá ao representante da Assessoria Técnica do Gabinete da SMT.

Art. 11. Competirá ao Grupo Executivo do CPSV:

I - aprovar a sistemática de monitoramento do PSV;

II - elaborar a estrutura analítica de projeto do plano de ação;

III - monitorar a implementação do PSV;

IV - subsidiar a tomada de decisão por parte do Grupo Deliberativo;

V - promover a articulação interna entre os órgãos integrantes do Comitê para implementação do PSV;

VI - apresentar os problemas existentes para implementação das ações e propor as soluções necessárias;

VII - aprovar relatório trimestral de acompanhamento elaborado pelo coordenador do Grupo Executivo, para posterior submissão ao Grupo Deliberativo.

Art. 12. Ao coordenador do Grupo Executivo competirá:

I - operacionalizar as atividades do Grupo Executivo;

II - estruturar e propor ao Grupo Executivo sistemática de monitoramento das ações previstas no plano de ação do PSV, em conformidade com as exigências do artigo 5º deste decreto;

III - elaborar relatórios trimestrais de execução do plano de ação do PSV, a serem submetidos aos integrantes do Grupo Executivo do CPSV com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes expedirá anualmente portaria definindo o calendário de reuniões e regulamentará os demais aspectos operacionais para funcionamento dos Grupos do CPSV.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes poderá convocar, mediante motivo relevante e determinado, reuniões, em caráter extraordinário, do Grupo Deliberativo ou do Grupo Executivo do CPSV.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

OBS: O anexo único integrante deste decreto, será publicada oportunamente.

DECRETO Nº 58.718, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o Regime de Previdência Complementar - RPC instituído, no âmbito do Município de São Paulo, pela Lei nº 17.020, de 28 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime de Previdência Complementar - RPC instituído, no âmbito do Município de São Paulo, pela Lei nº 17.020, de 28 de dezembro de 2018, fica regulamentado de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata este decreto tem caráter facultativo e será oferecido aos servidores que, a partir de 28 de dezembro de 2018, tenham ingressado ou venham a ingressar no serviço público municipal, abrangendo os titulares de cargos efetivos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município e seus Conselheiros.

§ 1º Para os efeitos deste decreto, o ingresso no serviço público municipal dar-se-á a partir do efetivo início de exercício, pelo servidor, das atribuições do cargo para o qual tenham sido nomeado e empossado.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo o servidor que já se encontrava em efetivo exercício no serviço público municipal em 27 de dezembro de 2018 e que ingresse novamente no serviço público municipal após essa data, sem interrupção do exercício.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar - RPC poderá também ser oferecido aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, desde que não se encontrem vinculados a outro regime próprio de previdência pública de qualquer ente da federação.

CAPÍTULO II

DA ADEÇÃO AO REGIME

DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

Art. 4º A possibilidade de adesão ao Regime de Previdência Complementar - RPC, mediante prévia e expressa opção do interessado, será oferecida ao servidor no momento de sua posse.

§ 1º Salvo na hipótese da regra de transição prevista no artigo 7º do Decreto nº 58.648, de 1º de março de 2019, o servidor que aderir ao plano de benefícios em momento posterior ao início de exercício não poderá realizar contribuições retroativas, ressalvada, contudo, a possibilidade de aporte de recursos pelo participante, na forma do artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º O servidor com remuneração igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata a Lei nº 17.020, de 2018, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento dos referidos planos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão editará normas estabelecendo os procedimentos administrativos para a adesão do servidor ao regime de previdência complementar, na forma do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O participante do Regime de Previdência Complementar - RPC poderá requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º Na ocorrência do cancelamento previsto no "caput" deste artigo, fica assegurado ao participante o direito à restituição das contribuições por ele vertidas, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de cancelamento, atualizando-se o montante pela variação das cotas do plano de benefícios e dele deduzindo-se os custos incorridos pela entidade gestora dos recursos.

§ 2º A restituição a que se refere o § 1º deste artigo não constitui resgate.

§ 3º As contribuições realizadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 1º deste artigo.

Art. 6º As Secretarias Municipais da Fazenda e de Gestão editarão normas complementares sobre a restituição de que trata o artigo 5º deste decreto.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 7º Os planos de benefícios previstos na Lei nº 17.020, de 2018, serão estruturados na modalidade de contribuição definida e financiados, nos termos do disposto nas Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da regulamentação estabelecida pelos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários complementares.

Art. 8º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, bem como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, constarão dos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, e a regulamentação dos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 9º Os planos de benefícios não poderão receber aportes patronais a título de serviço passado, exceto na hipótese do período de transição previsto no artigo 7º do Decreto nº 58.648, de 2019.

Art. 10. Nos casos de afastamento, licença ou perda do vínculo funcional, o participante poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares, na forma e condições nele estabelecidas.

§ 1º Ocorrendo a perda do vínculo funcional, a escolha do participante pelo resgate implicará no levantamento do saldo atualizado da totalidade das suas contribuições e de até 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições patronais realizadas, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o percentual não levantado pelo participante no resgate formará fundo de reserva a ser empregado, na forma do plano de custeio, para fazer frente a despesas administrativas do plano de benefícios.

Art. 11. A administração dos planos de previdência complementar será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

Parágrafo único. O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 12. O plano de custeio previsto no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 13. A entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar manterá o controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

Art. 14. Durante a fase de percepção de renda programada e atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios previdenciários complementares, o assistido poderá portar as reservas constituídas em seu nome para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observado o disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado, quanto à incidência da contribuição do patrocinador, o limite previsto no inciso XI do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se remuneração, para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, o total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou por outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - o auxílio-transporte;

III - o salário-família;

IV - o salário-esposa;

V - o auxílio-alimentação;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - a parcela correspondente ao terço de férias;

IX - a remuneração pela prestação de horas suplementares de trabalho;

X - o abono de permanência;

XI - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas remuneratórias de que tratam os incisos VI e VII do § 1º deste artigo, sem contrapartida do patrocinador.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, será adotada a opção realizada pelo servidor para efeito de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

CAPÍTULO VI
DA ALÍQUOTA E ARRECADAÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitado o limite de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 17 As entidades ou Poderes referidos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 17.020, de 2018, deverão realizar os aportes referentes à contribuição do patrocinador e o repasse das contribuições descontadas dos respectivos participantes, bem como utilizar recursos orçamentários atribuídos à própria entidade ou Poder.

Parágrafo único. O pagamento ou a transferência das contribuições após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência a que se referir:

I - ensinará a aplicação dos acréscimos de mora previstos no artigo 61 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. O “caput” e o § 2º do artigo 7º do Decreto nº 58.648, de 1º de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Aos servidores que ingressaram ou que vierem a ingressar no serviço público municipal no período compreendido entre 28 de dezembro de 2018, inclusive, e a data em que for publicada, no Diário Oficial da União, a aprovação do regulamento do plano de benefícios pela autoridade competente, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da referida publicação, para adesão ao Regime de Previdência Complementar – RPC, mediante sua prévia e expressa opção em formulário específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º O servidor que aderir ao Regime de Previdência Complementar – RPC após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no “caput” deste artigo não fará jus aos valores retroativos referentes à quota do patrocinador.” (NR)

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

DECRETO Nº 58.719, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a transferência para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2019, do planejamento e contratação de obras de reforma, adaptação e ampliação de prédios e equipamentos esportivos municipais, na forma que específica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2019, as atribuições de planejar, licitar e contratar projetos e executar os serviços de primeiro, segundo e terceiro escalão nos prédios e equipamentos esportivos municipais, tais como os Centros Educacionais e Esportivos, Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer e Clubes da Comunidade.

Parágrafo único. Mediante prévia análise conjunta de cada caso concreto pelas Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e das Subprefeituras, o Secretário de Esportes e Lazer poderá delegar as atribuições previstas no “caput” deste artigo à Subprefeitura da respectiva área.

Art. 2º Os projetos e as plantas das obras de que trata o artigo 1º deste decreto serão elaborados em conformidade com os padrões adotados pelo Departamento de Edificações – EDIF, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, e encaminhados àquele órgão, ao final de cada obra, para fins de cadastro.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Esportes e Lazer
VITOR LEVY CASTEX ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

DECRETO Nº 58.720, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Altera o artigo 1º do Decreto nº 49.008, de 4 de dezembro de 2007.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os elementos técnicos carreados no processo administrativo nº 2007-0.357.292-6 e à vista da determinação judicial proferida nos autos da ação de desapropriação nº 0101131-78.2008.8.26.0053, em curso perante à 7ª Vara da Fazenda Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 49.008, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessário à implantação de órgão público, contido na área total de 607,00m² (seiscentos e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-30.467-A2 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 506 do processo administrativo nº 2007-0.357.292-6, excluída a parcela correspondente à área utilizada pela Mercearia Godinho Ltda (“Casa Godinho”) nos pavimentos térreo e porão.”(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretária do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 17 de abril de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 261, DE 17 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor MAURÍCIO BRUN BUCKER para integrar o Conselho de Administração da empresa São Paulo Obras – SP OBRAS, de acordo com o disposto na cláusula 10º, § 1º, do Anexo Único do Decreto 58.166, de 28 de março de 2018.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação do senhor MARCO ANTÔNIO PALERMO, designado por meio da Portaria 179-PREF, de 14 de março de 2019, para integrar o Conselho de Administração da São Paulo Obras – SP Obras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 262, DE 17 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA para, na qualidade de membro, integrar o Conselho de Administração da empresa São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO, de acordo com o disposto na cláusula 10º, § 1º, do Anexo Único do Decreto 52.063, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações do Decreto 58.369, de 17 de agosto de 2018.

Art. 2º Nomear o senhor RONI RONALDO CELESTINO para, na qualidade de membro, integrar o Conselho Fiscal da empresa São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO, de acordo com o disposto na cláusula 19º, § 1º, do Anexo Único do Decreto 52.063, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações do Decreto 58.369, de 17 de agosto de 2018.

Art. 3º Cessar, em consequência, as designações dos senhores EVELYN CALISTRO VIEIRA para integra o Conselho de Administração, SIDEVAL FRANCISCO ARONI e MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA para integrar o Conselho Fiscal da empresa São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 229-PREF, de 17 de agosto 2017 e 296-PREF, de 2 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 263, DE 17 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 16.04.2019, a senhora FLAVIA IVANA PALLINGER, RF 640.958.0, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Superintendente, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante da Lei 15.509/11, artigo 6º, Anexo II, Tabela C.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 264, DE 17 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. VINICIO FALLEIROS, RF 738.643.5, vínculo 1, a partir de 16.04.2019, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante das Leis 13.766/04 e 16.122/15 e do Decreto 52.042/10.

2. FERNANDA JULIO BARBOSA CAMPOS, RF 10.508-2, a partir de 16.04.2019, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Administração e Infraestrutura, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante das Leis 13.766/04 e 16.122/15 e do Decreto 52.042/10.

3. TIAGO CHAVES, RF 855.298.3, vínculo 1, a partir de 16.04.2019, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Demandas Judiciais em Saúde, da Coordenadoria Jurídica, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 57.857/17, vaga 9514.

4. SUSANA GUALDA DE FREITAS RODRIGUEZ, RF 571.629.2, a partir de 16.04.2019, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Apoio Técnico, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante das Leis 13.766/04 e 16.122/15 e do Decreto 52.042/10.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 10, DE 17 DE ABRIL DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, RF 850.651.5, para, no período de 21 a 25 de abril de 2019, substituir a senhora ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, RF 798.131.7, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Nova Iorque – Estados Unidos, com a finalidade de participar de reuniões técnicas de Planejamento do Projeto Ligue os Pontos com a Bloomberg Philanthropies.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 11, DE 17 DE ABRIL DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a partir de 5 de abril de 2019, a senhora PATRICIA DE ALMEIDA, RF 753.760.3, para responder pelo cargo vago de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura Vila Mariana, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14710.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 12, DE 17 DE ABRIL DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora KARLA NOGUEIRA COPCHE, RF 855.012.3, para, no período de 15 de abril a 4 de maio de 2019, substituir o senhor CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA, RF 855.073.5, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 13, DE 17 DE ABRIL DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora EDJANE MARIA TORREÃO BRITO, RF 559.771.4, vínculo 4, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no período de 17 a 29 de abril de 2019, responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal da Saúde, em virtude do afastamento do titular para tratar de assuntos particulares.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 14, DE 17 DE ABRIL DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora ANDREA LUA CUNHA DI SARNO, RF 771.915.9, para, no período de 11 a 24 de abril de 2019, substituir a senhora JASMIN LINH EYMERY, RF 853.349.1, no cargo de Diretora Geral, símbolo DGF, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, à vista de seu impedimento legal, por motivo de licença médica.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 143-PREF, ITEM 52, DE 26.02.2019, PUBLICADA NO DOC DE 27.02.2019

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é SILVIA ELENA NEUBERN DE FREITAS FIUME, RF 308.354.3, vaga 14145, e não como constou.

APOSTILA DA PORTARIA 206-PREF, ITEM 5, DE 26.03.2019, PUBLICADA NO DOC DE 27.03.2019:

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é JOSÉ LUIZ RODRIGUEZ TABOADA, RF 755.932.1, vaga 8993, e não como constou.

APOSTILA DA PORTARIA 207-PREF, ITEM 5, DE 26.03.2019, PUBLICADA NO DOC DE 27.03.2019

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é JOSÉ LUIZ RODRIGUEZ TABOADA, RF 755.932.1, vaga 17170, e não como constou.

São Paulo, aos 17 de abril de 2019.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 67, DE 17 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, excepcionalmente, a partir de 16.04.2019, a senhora ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete de Superintendente, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante da Lei 15.509/11, artigo 6º, Anexo II, Tabela C.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 68, DE 17 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUZA, RF 618.472.3, vínculo 3, excepcionalmente, a partir de 16.04.2019, para exercer o cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante das Leis 13.766/04 e 16.122/15 e do Decreto 52.042/10.

2. TIAGO CHAVES, RF 855.298.3, excepcionalmente, a partir de 16.04.2019, para exercer o cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Administração e Infraestrutura, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante das Leis 13.766/04 e 16.122/15 e do Decreto 52.042/10.

3. VICENTE JOSÉ SALLÉS DE ABREU, RF 624.587.1, excepcionalmente, a partir de 16.04.2019, para exercer o cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Apoio Técnico, do Hospital do Servidor Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, constante das Leis 13.766/04 e 16.122/15 e do Decreto 52.042/10.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

APOSTILA DO TITULO DE NOMEAÇÃO 20-PREF, ITEM 43, DE 31.01.2019, PUBLICADO NO DOC DE 01.02.2019

É o Título de Nomeação apostilado para consignar que a nomeação do senhor THIAGO PITTA PENNA, RF 725.701.5, vínculo 2, passa a ser com afastamento total do cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, vínculo 1, com fundamento no inciso IV, artigo 66, da Lei 14.660/2007, vaga 8564.

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 35-PREF, ITEM 8, DE 28.02.2019, PUBLICADO NO DOC DE 01.03.2019:

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que o registro funcional da senhora KARINA DA SILVA TEIXEIRA é 832.000.4, vínculo 1, e não como constou.

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 38-PREF, DE 12.03.2019, PUBLICADO NO DOC DE 13.03.2019

ITEM 61 - É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que o vínculo do senhor ROBERTO DOMINGUES, 708.369.6, é vínculo 2.

ITEM 89 - É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que o vínculo do senhor HELVIO LAZZARATTO, 595.738.9, é vínculo 3, e não como constou.

APOSTILA DO TITULO DE NOMEAÇÃO 45-PREF, ITEM 59, DE 20.03.2019, PUBLICADO DOC DE 21.03.2019

É o Título de Nomeação apostilado para consignar que o nome correto é MARIA APARECIDA LUCAS MUNIZ, RF 579.165.1, vaga 14961, e não como constou.

São Paulo, aos 17 de abril de 2019.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

Of. 241/2019-DGC/COGEP, de 16.04.19 - Secretaria Municipal da Saúde - Pedido de afastamento do senhor EDSON APARECIDO DOS SANTOS, RF 760.882.9 - **AUTORIZO** o afastamento do senhor EDSON APARECIDO DOS SANTOS, RF 760.882.9, Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 17 a 29 de abril de 2019, para tratar de assuntos particulares.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

6064.2019/0000609-5 - Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot - RF 798.131.7 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional de interesse da administração - Em face das informações constantes no presente, em especial as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, as quais atestam a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 016332483), **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79 e no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 58.649/19, o afastamento da senhora ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, RF 798.131.7, Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no período de 21 a 25 de abril de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Nova Iorque (Estados Unidos), com a finalidade de participar de reuniões técnicas de Planejamento do Projeto Ligue os Pontos (Prêmio "Mayors Challenge" 2016), com a Bloomberg Philanthropies.

CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6010.2018/0002068-7 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Solange Martins - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 58.508/2018, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, artigo 7º, §1º, do Decreto nº 46.860/2005 e artigo 10 do Decreto nº 49.721/08, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora SOLANGE MARTINS, RF. 603.444.6, lotada na Secretaria Municipal das Subprefeituras, para continuar a prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, a partir de 15/03/2019 até 31/12/2019.

6010.2018/0002133-0 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prorrogação do afastamento de Helen Cristiane Barretto Pita - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 58.508/18, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora HELLEN CRISTIANE BARRETTO PITA, RF. 707.177.9, lotada na Secretaria Municipal das Subprefeituras, para continuar a prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, a serem ressarcidos à Secretaria cedente, a partir de 15/03/2019 até 31/12/2019.

6010.2019/0000646-5 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Afastamento de Marcelo Gandra Falcone - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 58.508/18, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor MARCELO GANDRA FALCONE, RF 753.610.1, lotado na Secretaria Municipal de Licenciamento, para prestar serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE